



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escriwania Cível de Palmeiropolis

Autos n.º : 0001254-46.2017.827.2730

Requerente: LUCILENE ALVES DE ARAÚJO

Requerido (a): MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LUCILENE ALVES DE ARAÚJO propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PELO NASCIMENTO DE FILHO PREMATURO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face do MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

Aduz, como causa de pedir, que "...é servidora pública municipal, nomeada para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem em 10/02/2011, sob a matrícula nº 828. Conforme consta nos documentos anexos, a Requerente teve parto prematuro de seu filho José Antônio Araújo de Souza em 28/06/2017, que nasceu com 31 semanas. O filho da Requerente, nasceu com 1.160 gramas, com diversos problemas de saúde, dado o quadro prematuro, no Hospital Dona Regina em Palmas-TO. Foi encaminhado para Hospital e Maternidade Cristo Rei no mesmo dia do nascimento, onde permaneceu por considerável período na UTI Neonatal até 10/08/2017. Após, foi encaminhado de volta para Hospital Dona Regina, onde esteve na UTI para realização de cirurgia para tratamento de Hernia Inguinal realizada dia 16/08/2017, e após encaminhado para Unidade Intensiva, recebendo alta dia 22/08/2017. Durante todo o período da internação (55 dias), José Antônio teve sério risco de morte. Foi concedida à Requerente, licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde o nascimento de seu filho 28/06/2017, com data prevista para término em 27/12/2017. Ocorre que o direito constitucional assegurado à mãe, de se afastar do seu trabalho em licença maternidade tem seu principal objetivo, o de estar com seu filho recém-nascido, com o fim essencial de estreitar ainda mais os laços maternos, e que serão de precípua importância para o filho. No entanto, no caso presente, em que o filho da Requerente permaneceu pelo período de 55 (cinquenta e cinco) dias internado, primeiramente em UTI Neonatal, e posteriormente encaminhado para realização de cirurgia de Hérnia, o contato entre mãe e filho foi por apenas alguns minutos diários, quando a mãe o visitava na UTI. Além disso, o filho da Requerente está em acompanhamento mensal na cidade de Palmas, dando continuidade ao tratamento iniciado quando da internação após o nascimento, conforme consta nos documentos anexos. Considerando, pois, que a Requerente conviveu por poucos minutos diários com o filho durante a internação do recém-nascido, o período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade não atinge o objetivo primordial do da referida licença. Sendo a presente ação para requerer a prorrogação da licença maternidade da Requerente pelo período de 55 (cinquenta e cinco) dias, tempo em que seu filho recém-nascido permaneceu internado".

Ao final, requereu "...a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para PRORROGAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA MATERNIDADE DA AUTORA, pela quantidade de dias em que o filho esteve internado em UTI na capital Palmas (55 dias) sem lhe descontar qualquer verba remuneratória pertinente aos dias em que seu bebê esteve internado, visto que preenchidos os requisitos para concessão da tutela antecipada, como também preenchidos os requisitos para concessão do benefício;", bem como a prorrogação da "... LICENÇA MATERNIDADE DA AUTORA, pela quantidade de dias em que o filho esteve internado em UTI na capital Palmas (55 dias) sem lhe descontar qualquer verba remuneratória pertinente aos dias em que seu bebê esteve internado;".

Deferida a antecipação da tutela de urgência.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, Matrícula **352441**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14867ef9c3**

Citado, o Município requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de sua defesa.

Intimada, a autora informou, no evento 27, que "... houve o cumprimento da liminar por parte do Município, e já retornou ao seu trabalho, e, REQUERER o julgamento do mérito da Ação com procedência dos pedidos nos termos da inicial".

É o relatório do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licença gestante constituiu direito social da trabalhadora, previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, o qual atribui à gestante o direito à licença especial de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou do salário.

Tal direito, estendido às servidoras públicas pelo artigo 39, § 3º, da Carta constitucional, tem o objetivo de favorecer uma atenção em tempo integral ao recém-nascido e permitir à mãe uma convivência plena com o filho durante os primeiros meses após o nascimento.

A licença maternidade, no âmbito municipal, é reflexo dessa garantia constitucional.

No caso, nota-se que a autora se beneficiou do regime de licença maternidade pelo período de 180 dias a contar da data do nascimento de seu filho, nascido prematuro.

No entanto, não obstante os estreitos limites legais, as circunstâncias pessoais que envolvem a autora e seu filho recém-nascido merece uma análise mais acurada e crítica da licença maternidade, a partir da própria proteção constitucional deferida à gestante.

Com efeito, verifica-se dos autos que a autora teve um filho nascido prematuramente (após 31 semanas de gestação), tendo o infante permanecido internado por exatos 55 dias ininterruptos, tendo sido encaminhado para Hospital e Maternidade Cristo Rei no mesmo dia do nascimento, onde permaneceu até 10/08/2017 e, após, foi encaminhado de volta para Hospital Dona Regina, onde esteve na UTI para realização de cirurgia para tratamento de Hernia Inguinal realizada dia 16/08/2017, e após encaminhado para Unidade Intensiva, recebendo alta dia 22/08/2017.

Tal circunstância revela ter ficado bastante prejudicada a convivência direta, plena e integral entre mãe e os filhos nos primeiros meses de vida dos recém-nascidos, salutar para o bom desenvolvimento das crianças.

Assim, embora não haja lei municipal que contemple a prorrogação da licença maternidade no caso de parto prematuro, entendo que tal regra deve ser mitigada no caso concreto, sobretudo se interpretada à luz do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além do mais, oportuno registrar que, em 09 de dezembro de 2015, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 99/2015, que busca alterar a redação do inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a licença maternidade em caso de parto prematuro, nos seguintes termos:

"Art. 7: (...) XVIII: licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias".

Não obstante referida Proposta ainda não tenha sido aprovada pela Câmara dos Deputados, onde aguarda votação desde 15 de dezembro de 2015, portanto, não produzindo efeitos jurídicos, pode-se afirmar que sua existência e aprovação por unanimidade pelo Senado já é um indicativo de que a extensão da licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, é um direito, embora ainda não expresso, implícito no sistema constitucional, devendo, assim, ser reconhecido e efetivado.



Dessa forma, diante da excepcionalidade da circunstância, entendo presente direito da autora à prorrogação da licença-maternidade, pelo prazo da internação neonatal ocorrida logo após o parto (55 dias), com vistas a permitir a convivência direta e integral entre a demandante e seu filho pelo período completo de 180 dias, sem prejuízo da remuneração mensal .

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar à requerida que estenda à requerente, por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, a licença maternidade já concedida, sem qualquer prejuízo de sua remuneração mensal, confirmando-se a tutela provisória de urgência deferida no evento 4.

Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1500.00, com fulcro no art. 85, § 8º do CPC.

Havendo recurso de apelação proceda a Escrivania da forma do art. 1010, do CPC.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Data: 25 de agosto de 2018.

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO** , Matrícula **352441**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14867ef9c3**